



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Programa de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho no município de Valinhos, garantindo suporte psicológico, social e jurídico àqueles que enfrentam esse tipo de violência.

O assédio moral e sexual no ambiente de trabalho é uma realidade preocupante, que compromete a dignidade dos trabalhadores, impactando sua saúde mental e desempenho profissional. A ausência de canais adequados para acolhimento e orientação muitas vezes resulta na silenciosa perpetuação da violência, impedindo que as vítimas busquem ajuda e exerçam seus direitos.

De acordo com a Lei Federal nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e estabeleceu medidas de combate ao assédio no trabalho, as empresas e órgãos públicos devem adotar políticas para prevenir e enfrentar essa prática. No entanto, nem todos os trabalhadores possuem acesso a redes de apoio, tornando essencial a atuação do Poder Público Municipal para complementar essa proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Programa de Acolhimento, conforme proposto, não apenas oferecerá suporte psicológico às vítimas, mas também orientação jurídica e encaminhamento aos órgãos competentes, fortalecendo a rede de enfrentamento ao assédio. Além disso, atuará preventivamente promovendo campanhas educativas sobre o tema, contribuindo para a construção de ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros.

Cabe ressaltar que a criação deste espaço não interfere na estrutura administrativa do Executivo Municipal, devendo sua implementação ocorrer com recursos já disponíveis, sem gerar impacto financeiro significativo.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir proteção efetiva às vítimas, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 28 de março de 2025.

AUTORIA: SIMONE BELLINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho, com a finalidade de oferecer atendimento, orientação e encaminhamento especializado às vítimas.

Art. 2º O Programa de Acolhimento terá como objetivos principais:

- I – Prestar acolhimento psicológico e social às vítimas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- II – Orientar juridicamente as vítimas sobre seus direitos e meios legais para denúncia;
- III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário, incluindo Ministério Público, Delegacia Especializada e Defensoria Pública;
- IV – Promover campanhas de conscientização e prevenção sobre assédio no trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Criar canais de denúncia sigilosos e seguros, garantindo o anonimato das vítimas, quando solicitado.

Art. 3º O Programa de Acolhimento contará com uma estrutura adequada e profissionais qualificados para a execução de suas atividades;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não sendo permitida a utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias ou doações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal